



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 59 de 2025 cuja súmula “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 59/2025 cuja súmula: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Com base na análise dos documentos apresentados pelo Poder Executivo (Projeto de Lei nº 59/2025, Ofício nº 317/2025), do Parecer Jurídico nº 59/2025, e, em especial, do Documento de Capacidade Financeira (CAPAG), a relatoria entende que o Projeto de Lei é **Apto** e deve ser deliberado em Plenário.

O voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 59/2025 é fundamentado nos seguintes pontos:

Conformidade Legal e Autorização Orçamentária

O Poder Executivo demonstra estrita conformidade com a legislação aplicável, conforme o Parecer Jurídico:

- **Competência Legislativa:** O PL atende ao que determina a Lei Orgânica Municipal (LOM), que exige **autorização da Câmara Municipal** para que o Prefeito possa contrair empréstimos e realizar operações de crédito (Art. 40, VIII e Art. 82, XX, da LOM).
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O projeto se curva às exigências da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e às Resoluções do Senado Federal (RSF), especialmente no que tange à necessidade de autorização legislativa prévia e à consignação orçamentária da receita e despesa do financiamento.
- **Consignação Orçamentária:** O Art. 5º do PL estabelecem que os recursos do crédito e as dotações necessárias para amortizações e encargos anuais deverão ser consignados no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, conforme o Art. 32 da LRF.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Capacidade Financeira Comprovada (CAPAG Nota "A")

O Documento de Capacidade Financeira (CAPAG) da Contadoria Municipal atesta a **plena saúde fiscal** do Município para assumir a dívida, conforme as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Indicador CAPAG	Resultado	Classificação	Interpretação (Conforme STN)
Endividamento (DCL / RCL)	6,03%	A	Muito abaixo do limite legal (120% da RCL), indicando amplo espaço fiscal para endividamento seguro.
Poupança Corrente (DC / RCA)	86,32%	B	O Município gera poupança corrente suficiente para assumir novos encargos financeiros.
Liquidez Relativa	7,61%	A	Indica boa situação de caixa para honrar obrigações financeiras de curto prazo.
Nota Final CAPAG	A	A	Qualifica o Município para a contratação de operações de crédito com as melhores condições de mercado e garantia.

- Dívida Consolidada Líquida (DCL):** O resultado é **negativo em -30,47% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o que significa que os ativos financeiros do Município superam sua dívida consolidada, minimizando o risco de inadimplência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- **Limite do Senado Federal (RSF n° 43/2001):** O Município está em total observância dos limites, incluindo o teto de 120% da RCL para a DCL e de 11,5% da RCL para o comprometimento anual com amortizações.

Finalidade e Garantia da Operação

- **Finalidade Específica:** Os recursos, no valor de R\$ 5.000.000,00, são destinados exclusivamente para a **Aquisição de imóvel de interesse municipal**. A compra do imóvel em questão, o **Centro Educacional Marista** como investimento estratégico, pois conta com estrutura ampla e pronta para uso em vários fins cruciais para a administração pública, visto que os irmãos maristas estão presentes em Itapejara D' Oeste há 58 anos e sempre mantiveram investimentos no espaço.
 - **Garantia:** O PL autoriza a outorga, como garantia, das parcelas necessárias da quota-parte do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** e do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**. Esta vinculação é permitida pelo §4 do Art. 167 da Constituição Federal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 59 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D’Oeste, Paraná, 03/12/2025

João Carlos Venturini

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Membro

Cristiane Batistus

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Secretaria